

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos
Rua Desembargador Drumond, 41, 4º andar-Bairro Serra
Belo Horizonte-MG - CEP: 30220-030

PE nº 04/2025

Pedido de Esclarecimento 2

Questionamento 1:

No item 4.5 do edital, consta a seguinte redação:

"4.5. Garantia da contratação

4.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, pois poderia onerar o contrato, ressaltando-se que o pagamento se dará de forma integral, após a conclusão do objeto contratado, de forma que eventual penalidade poderá ser descontada do valor devido."

Contudo, no item 5.1.9, página 40, é informado que:

"5.1.9. O cronograma de execução, incluindo o recebimento definitivo pelo Gestor com encaminhamento de notas fiscais para pagamento, sendo uma nota fiscal para bens e outra nota fiscal para serviços, observará os seguintes prazos, conforme tabela a seguir."

Diante disso, surgem dúvidas em relação à forma de pagamento, visto que:

- O item 4.5.1 indica que o pagamento será realizado integralmente após a entrega total do objeto, incluindo fornecimento, instalação, configuração e treinamento.
- O item 5.1.9 sugere que, após o recebimento completo dos bens, a nota fiscal correspondente será encaminhada para pagamento.

Além disso, o item 5 do edital estabelece que:

"5.1.4. Uma vez recebidos todos os bens, e considerando a disponibilidade de cada ambiente, o Contratante emitirá Ordem de Serviço à Contratada, indicando os ambientes e respectivas datas de liberação para o início dos serviços de instalação e configuração.

5.1.4.1. A critério do Contratante, este poderá emitir Ordem de Serviço para que a Contratada inicie o serviço de instalação e configuração, antes da entrega completa dos bens, para ambientes cujos equipamentos já tenham sido entregues em sua totalidade.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos
Rua Desembargador Drumond, 41, 4º andar-Bairro Serra
Belo Horizonte-MG - CEP: 30220-030

5.1.5. Recebidos todos os bens, a Contratada enviará ao Contratante nota fiscal destes itens, que serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal Técnico no prazo de até 10 (dez) dias corridos, período em que será examinada a conformidade dos bens às especificações técnicas e aos quantitativos previstos neste Instrumento.

5.1.5.1. O recebimento definitivo dos bens, pelo Gestor, se dará no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após o término dos serviços de treinamento aos usuários de que trata o item 5.1.7."

Diante dessas informações, identificamos inconsistências que podem impactar a execução contratual. Assim, solicitamos esclarecimentos quanto aos seguintes pontos:

1. O pagamento dos equipamentos será realizado após a entrega ou apenas após a instalação e configuração completa?
2. O pagamento poderá ser efetuado à medida que os equipamentos forem sendo entregues, mediante emissão de nota fiscal correspondente?

Resposta da unidade técnica: O objeto da presente contratação engloba bens e serviços. Por conseguinte, previu o item 4.5 do Termo de Referência (Anexo I do edital) que "[...] o pagamento se dará de forma integral, após a conclusão do objeto contratado, de forma que eventual penalidade poderá ser descontada do valor devido".

No mesmo sentido, foi previsto no item 8.4.12 do Termo de Referência (Anexo I do edital) que "o pagamento será feito em uma única vez, após o recebimento definitivo dos bens e serviços objeto da eventual contratação resultante da licitação" (grifo nosso), de onde se infere que o pagamento ocorrerá após o recebimento definitivo completo do objeto (bens + serviços) e não isoladamente. Por sua vez, o cronograma de execução estabelece que haverá um recebimento provisório + recebimento definitivo dos bens, momento em que será encaminhada a nota fiscal relativa aos bens pela Contratada, e outro recebimento provisório + recebimento definitivo dos serviços (instalação, configuração e treinamento), ocasião em que será encaminhada a nota fiscal relativa aos serviços pela Contratada.

De todo o exposto, vê-se que não há inconsistências nas normas, restando claro que o pagamento somente ocorrerá após ciclo completo de recebimentos da contratação, o que inclui bens e serviços, oportunidade em que em estará consumado o recebimento total do objeto, encontrando-se apto, portanto, ao pagamento.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria de Licitações e Contratos
Rua Desembargador Drumond, 41, 4º andar-Bairro Serra
Belo Horizonte-MG - CEP: 30220-030

Questionamento 2:

Ainda, observamos no item 5.1.9, letra "G" (página 40), que:

"CONTRATANTE emite, com antecedência de 20 (vinte) dias corridos, Ordem de Serviço à Contratada para início dos serviços de instalação e configuração; Prazo varia conforme ambiente."

Se o pagamento for condicionado apenas à instalação e configuração, a contratada terá que arcar com a entrega de todos os itens em todos os ambientes, ficando dependente da liberação dos espaços pelo Contratante, o que inviabiliza qualquer previsão de recebimento do pagamento. Dessa forma, solicitamos a confirmação de como será estruturado o fluxo de pagamento para garantir previsibilidade financeira à contratada.

Resposta da unidade técnica: Embora o item 5.1.9, "G", estabeleça que o Contratante deverá emitir, com antecedência de 20 (vinte) dias, corridos Ordem de Serviço à Contratada para início dos serviços de instalação e configuração, trata-se de um prazo razoável para preparação do ambiente. Ademais, necessário frisar que se trata de uma demanda na qual a Administração possui interesse que seja concluído o mais breve possível.